



LEI Nº 3527, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a Política Municipal para as Mulheres, consolida a legislação referente ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA
APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO**

Art. 1º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

I - formular, articular e coordenar a execução da Política Municipal para as Mulheres;

II - promover as articulações entre órgãos municipais e, entre estes e entidades beneficentes e de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal para as Mulheres;

III - elaborar programas no âmbito de assistência social e submetê-los ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para inclusão na proposta orçamentária anual.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM**

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração do Município de Guararema, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

**Seção I
Das Atribuições**

Art. 3º O CMDM é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de formular diretrizes, programas e



políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos políticos, econômicos, social, cultural e jurídico desenvolvidas no Município, de natureza permanente, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 4º Compete ao CMDM:

I - desenvolver ação integrada e articulada em conjunto com as Secretarias Municipais e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades do gênero;

II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito estadual e federal, bem como, opinar sobre as questões referentes à cidadania das mulheres;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher;

VII - sugerir a adoção de providência legislativa que vise eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-a ao Poder Público competente;

VIII - promover intercâmbios e firmar convênios e outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Plano de Ação do Conselho;

IX - acompanhamento e Avaliação da Política Municipal para as Mulheres;



X - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

XI - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XII - divulgar as políticas públicas de atenção às mulheres;

XIII - formular diretrizes para atendimento a assuntos relacionados às mulheres;

XIV - praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e sua efetivação.

Seção II **Da Estrutura e da Composição**

Art. 5º O CMDM será composto por 10(dez) membros titulares, com seus respectivos suplentes, guardadas as paridades entre os representantes do Poder Público e Sociedade Civil.

§ 1º O CMDM será composto paritariamente por 5 (cinco) conselheiros do Poder Público e 5 (cinco) conselheiros da Sociedade Civil, sendo que a sociedade civil será devidamente selecionada mediante pleito eleitoral, e cada segmento contará com seu respectivo suplente, a saber:

I - do Poder Público:

- a)** 1(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- b)** 1(um) representante da Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico;
- c)** 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d)** 1(um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e)** 1(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

II - da Sociedade Civil:

- a)** 1(um) representante de Entidades ou Organizações de Defesa dos Direitos da Mulher;
- b)** 1(um) representante de Clubes de Serviços;
- c)** 1(um) representante de Entidades ou Associações de Bairros;



- d) 1(um) representante de Organizações Sociais sem fins lucrativos;
- e) 1(um) representante de Entidades Religiosas.

§ 2º As regulamentações exigidas às Associações e/ou Entidades referem-se a apresentação de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Municipal e identificação do representante legal.

Seção III Do Funcionamento

Art. 6º O CMDM terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas gerais:

I - os representantes do Poder Público, sejam os titulares ou suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal;

II - os representantes da sociedade civil serão indicados pelas categorias, devidamente regulares e eleitos por votação secreta, em Assembleia convocada;

III - cada membro do CMDM terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos;

IV - o CMDM deverá criar e instalar uma Comissão Permanente em defesa dos direitos da mulher.

Art. 7º O mandato dos membros do CMDM, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil de que tratam os incisos I e II, do § 1º do art. 5º, será de 2(dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período.

Parágrafo único. Os Conselheiros designados para compor o CMDM não serão remunerados, sendo, porém, os seus serviços considerados como relevantes ao Município de Guararema.

Art. 8º A primeira reunião do CMDM será presidida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

§ 1º Os membros deverão deliberar sobre a composição do Conselho, apresentando os candidatos aos cargos eletivos e realizando a eleição dos mesmos.

§ 2º O voto é secreto entre os mesmos e permitido aos membros titulares.

§ 3º Após essa eleição, será designada nova data para a posse dos eleitos e início dos trabalhos.



Art. 9º Os integrantes do CMDM serão nomeados por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 10. O CMDM contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos por votos da maioria absoluta dos membros titulares, cujas atribuições serão fixadas pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. Poderão candidatar-se aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário os membros titulares nomeados.

Art. 11. O CMDM reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1º O CMDM poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros, ou ainda, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

§ 2º O CMDM se reunirá com o quorum mínimo de 5 (cinco) membros, deliberando por maioria simples, exceto quando se tratar de alterações do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos favoráveis de dois terços de seus membros.

§ 3º As deliberações do CMDM deverão ser tomadas sob a forma de Resoluções.

Art. 12. Para todos os efeitos, os membros do CMDM, após o vencimento dos seus mandatos, integrarão o Conselho com direito a voz e voto até a data em que forem nomeados os novos membros.

Parágrafo único. Os suplentes assumirão o cargo de seus titulares, imediatamente, no caso de dispensa ou vacância.

Art. 13. Será excluído do CMDM o membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também aos suplentes que, nos impedimentos de seus respectivos titulares, deixarem de comparecer às reuniões do CMDM.

§ 2º No caso de vacância do suplente será indicado um novo nome, que o substituirá, escolhido nas formas previstas nos incisos I e II do art. 6º desta Lei.

Art. 14. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o CMDM poderá destituir o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo do segmento representado, que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.



Art. 15. As reuniões do CMDM serão previamente divulgadas e abertas ao público interessado, que não terá direito a voz, podendo se manifestar somente com autorização do Presidente, caso solicitado.

Art. 16. A Prefeitura Municipal poderá ceder o local e os materiais necessários para o funcionamento, bem como para a realização das reuniões do CMDM, de forma a garantir o bom desempenho dos trabalhos do Conselho.

Seção IV Do Regimento Interno

Art. 17. O CMDM elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a respectiva posse, para regular aprovação por ato próprio do colegiado, sendo expedido o respectivo Decreto Municipal.

Parágrafo único. O Regimento Interno do CMDM especificará as prerrogativas, direitos e deveres dos membros titulares e suplentes, bem como os casos de impedimentos, dispensas ou vacância.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 18. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros necessários ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à mulher/gênero feminino.

Parágrafo único. O FMDM é de natureza contábil e tem como objetivo a captação de recursos para implementação de ações que promovam o exercício efetivo dos direitos da Mulher.

Art. 19. A gestão financeira do FMDM será de competência do CMDM, sob a orientação e controle da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, sendo as movimentações solicitadas pelo Presidente do referido Conselho e o ordenador de despesas, o Prefeito Municipal, que efetuará as transações bancárias em conjunto com o responsável pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 20. Constituirão receitas do FMDM:

- I** - as dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe forem destinados;
- II** - as transferências de recursos Estadual e Federal destinados ao fomento de atividades relacionadas à Mulher;



III - os recursos provenientes de convênio, acordos e contratos que sejam celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, voltados para o segmento da Mulher;

IV - as doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VI - outros recursos que lhe forem destinados legalmente.

Art. 21. Os recursos do FMDM serão utilizados:

I - no desenvolvimento, implantação e manutenção total ou parcial das ações, programas e projetos;

II - na aquisição de materiais permanentes ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações sob todas as formas de mídia;

III - no desenvolvimento de programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento dos conselheiros e da rede de atendimento.

Art. 22. Os recursos destinados ao FMDM, bem como as receitas oriundas de suas atividades institucionais, serão consignados em dotação própria do orçamento do Município.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação manterá conta bancária específica para o FMDM, sendo facultado ao CMDM a solicitação de saldo da conta bancária, quando necessário.

Art. 24. No encerramento de cada exercício financeiro, o CMDM poderá solicitar à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação informações sobre os valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do Conselho.

CAPÍTULO IV DOS CONVÊNIOS

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas com atuação no segmento da Mulher, visando o desenvolvimento de ação compartilhada neste segmento, com a transferência, se o caso, inclusive, de recursos ao FMDM para a execução de programas e projetos desde que previamente aprovados pelo colegiado do CMDM e sejam condizentes com a Política Municipal para as Mulheres.



PREFEITURA DE Guararema

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O CMDM poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados à disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades, resguardados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

Art. 27. As despesas decorrentes das aplicações desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as Leis Municipais n° 2923, de 19 de março de 2013, n° 3163, de 18 de outubro de 2016 e n° 3203, de 7 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 18 DE OUTUBRO DE 2022.



Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ EROLES FREIRE:06596583805
Dados: 2022.10.18 17:22:55 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.003.20258

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.



Assinado de forma digital por
CLAUDIA REGINA BORGES
LIBERTUCIO:28308496806
Dados: 2022.10.18 17:28:26 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.003.20258

**CLAUDIA REGINA BORGES LIBERTUCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**